



Serviço Público Federal  
Ministério da Educação  
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



## RESOLUÇÃO Nº 24, DE 8 DE ABRIL DE 2020.

Institui a Câmara de Mediação de Conflitos e dispõe sobre a Mediação de Conflitos e seus fluxos no âmbito da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso Do Sul, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, e considerando o contido no Processo nº 23104.042183/2019-96, resolve, **ad referendum**:

Art. 1º Instituir a Câmara de Mediação de Conflitos no âmbito da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º A Câmara de Mediação de Conflitos consiste no serviço, destinado à realização de Sessões de Mediação em casos de conflitos interpessoais entre servidores e/ou estudantes no âmbito da UFMS, em razão das atividades acadêmicas e administrativas.

Art. 3º A instalação da Câmara de Mediação de Conflitos não impede que outras Unidades ou órgãos desenvolvam iniciativas para adotar providências necessárias à busca de solução pacífica dos conflitos, por meio de métodos de mediação adequados, observando-se as diretrizes estabelecidas nesta Resolução.

### CAPÍTULO II

#### DAS COMPETÊNCIAS DA CÂMARA

Art. 4º Compete à Câmara de Mediação de Conflitos:

I - oferecer espaço de diálogo dos princípios éticos aplicados a situações concretas, e espaço de articulação, além de recepcionar relatos, encaminhados pelos dirigentes das Unidades, de conflitos funcionais e promover eventual conciliação/mediação ou direcionamento para outros órgãos; e

II - propor medidas educativas e preventivas para minimizar a ocorrência de conflitos.



### CAPÍTULO III DA MEDIAÇÃO DE CONFLITOS

Art. 5º As Sessões na Câmara de Mediação de Conflitos serão orientadas pelos seguintes princípios:

- I - imparcialidade do mediador;
- II - isonomia entre as partes;
- III - oralidade;
- IV - informalidade;
- V - autonomia da vontade das partes;
- VI - busca do diálogo respeitoso;
- VII - confidencialidade;
- VIII - boa-fé.
- IX - decisão informada; e
- X - independência.

Parágrafo único. Caberá ao mediador auxiliar os interessados a compreender as questões e os interesses em conflito, de modo que eles possam, pelo restabelecimento da comunicação, identificar, por si próprios, soluções consensuais que gerem benefícios mútuos.

Art. 6º A Câmara de Mediação de Conflitos tem o objetivo finalístico de alcançar mudanças no paradigma de convivência atual e conscientização sobre fatores relacionais, institucionais e culturais causadores de violência.

Art. 7º A Câmara será responsável por recepcionar relatos de membros da Comunidade Universitária da UFMS, encaminhados pelos Dirigentes das Unidades da Administração Central, Setorial e Suplementar, relacionados a conflitos interpessoais, e atuar na orientação, mediação ou direcionamento dos relatos para a Unidade remetente, caso entendam que não são de sua competência.

Art. 8º As sessões de mediação deverão ser registradas pelas partes e pelos mediadores, por meio do Termo de Mediação, na forma do Anexo II a esta Resolução.

Parágrafo único. A mediação será regida conforme a livre autonomia dos interessados, inclusive no que diz respeito à definição das regras procedimentais.

Art. 9º Os membros da Câmara de Mediação de Conflitos serão indicados pela Corregedoria, entre aqueles que tiverem participado de curso de capacitação específico, e com base na formação e/ou expertise.



§ 1º A Câmara terá como Presidente um de seus membros, escolhido entre seus pares.

§ 2º Os membros da Câmara e seu Presidente serão designados pelo Reitor, e terão mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução por igual período.

§ 3º A Câmara terá como secretário, servidor designado pelo seu presidente, sendo obrigatória a indicação recair em um de seus membros.

Art. 10. A atividade como membro da Câmara de Mediação de Conflitos integra a carga horária do servidor da UFMS, não gerando outros direitos remuneratórios.

#### CAPÍTULO IV

##### DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE DOS ÓRGÃOS APURADORES

Art. 11. O Juízo de Admissibilidade será realizada pelos dirigentes das Unidades da Administração Central e Setorial, que serão responsáveis pela análise técnica de eventuais irregularidades relacionadas aos docentes, técnico-administrativos e estudantes, de forma a direcioná-las quanto ao correto procedimento de apuração ou mediação, nas instâncias existentes na UFMS.

§ 1º Ao analisar o relato, entendendo a autoridade ser caso de mediação, por envolver conflitos interpessoais, e havendo concordância expressa das partes envolvidas, encaminhá-lo-á para a Câmara de Mediação de Conflitos.

§ 2º Caso a Câmara entenda pelo não cabimento da mediação, devolverá à Unidade, que prosseguirá com a análise do fato.

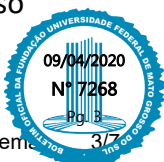
#### CAPÍTULO V

##### DO IMPEDIMENTOS E DO SIGILO

Art. 12. O mediador fica impedido de atuar ou estar diretamente envolvido em procedimentos subsequentes à mediação.

Art. 13. Em razão do dever de sigilo, inerente às suas funções, os membros da Câmara de Mediação de Conflitos, assim como as partes envolvidas, não poderão divulgar ou depor acerca de fatos, propostas ou elementos oriundos da mediação.

Parágrafo único. A confidencialidade estende-se a todas as informações produzidas no curso do procedimento, cujo teor não poderá ser utilizado para fim diverso daquele previsto por expressa deliberação das partes.



Art. 14. Os documentos, caso apresentados, durante a mediação deverão ser devolvidos às partes, após análise, com arquivamento no referido processo.

## CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. O procedimento de mediação deverá ser concluído em até trinta dias, contados da primeira sessão, salvo quando as partes, de comum acordo, requererem sua prorrogação por no máximo trinta dias.

§ 1º O interessado em participar como mediador, deverá assinar o Termo de Concordância, na forma do Anexo I a esta Resolução.

§2º Considera-se instituída a mediação na data para a qual for marcada a primeira reunião de mediação.

§3º Durante o transcurso do procedimento de mediação, ficará suspenso o prazo prescricional da penalidade disciplinar.

Art. 16. Obtida a autocomposição, por meio da mediação do conflito, deverá ser lavrado o Termo de Mediação, na forma do Anexo II a esta Resolução, o qual será assinado pelas partes e pelos mediadores.

§ 1º Do resultado da Sessão de Mediação não será instaurado procedimento disciplinar pelos mesmos fatos objeto do ajuste, salvo em caso de nova conduta.

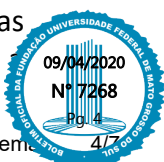
§ 2º Havendo reiteração da conduta, não será possível nova mediação, devendo os fatos serem apurados pela Unidade competente.

Art. 17. Caberá ao Secretário da Câmara de Mediação de Conflitos, registrar o fim do procedimento, encaminhar o Termo de Mediação assinado à Corregedoria, para homologação em conjunto e registro, e os autos à autoridade remetente, para conhecimento.

Art. 18. Em caso de inexistir resultado de autocomposição na Sessão de Mediação, os autos serão devolvidos à Unidade onde ocorreram os fatos, que proferirá o juízo de admissibilidade do processo e adotará o procedimento pertinente para a continuidade e instrução do feito.

Art. 19. A mediação poderá ser realizada por videoconferência ou por outro meio de comunicação que permita a realização remotamente.

Art. 20. A Câmara de Mediação de Conflitos e as Unidades da UFMS atuarão em conjunto para estruturar uma sistemática de monitoramento e de consolidação das informações relativas a estas duas instâncias, de forma a permitir a avaliação, a revisão e melhoria de processos, resguardado o sigilo.



Art. 21. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO SANTOS TURINE

ANEXO I - TERMO DE CONCORDÂNCIA

(Anexo à Resolução, nº 24, Coun, de 8 de abril de 2020.)

Nome Completo:

Siape/RGA/CPF:

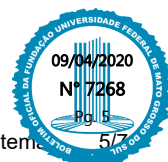
Unidade de Lotação/Vinculação:

Manifesto, por livre e espontânea vontade, interesse em participar de procedimento de Mediação, com NOME DA OUTRA PARTE, buscando o diálogo respeitoso para a resolução amigável de conflito, que será realizada por pessoa designada e qualificada para tanto.

Declaro estar ciente de que poderei desistir do procedimento a qualquer momento, sem prejuízo de outras providências aplicáveis ao caso.

Cidade/UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura



## ANEXO II - TERMO DE MEDIAÇÃO

(Anexo à Resolução, nº 24, Coun, de 8 de abril de 2020.)

Pelo presente instrumento particular, as partes \_\_\_\_ e \_\_\_\_, por meio de mediação realizada por meio dos mediadores \_\_\_\_\_, celebra o presente Termo de Mediação, instrumento instituído pela Resolução nº 24, de 8 de abril de 2020, do Conselho Universitário.

Referência

Número do Processo/Relato Ouvidoria

Resultado

 Sem acordo Com Acordo:

Termos: \_\_\_\_\_

Declararam as partes estarem cientes de que as informações da mediação, independente do resultado, são confidenciais e privilegiadas.

O Mediador, qualquer das partes, ou outra pessoa que atue na mediação, não poderá revelar a terceiros ou serem chamados ou compelidos, inclusive em posterior Processo Administrativo, a revelar fatos, propostas e quaisquer outras informações obtidas durante a mediação.

A Câmara encaminhará o presente termo à autoridade remetente, para ciência e demais providências.

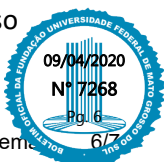
Cidade/UF, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.

Assinatura das Partes

Assinatura Mediadores



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Augusto Santos Turine, Reitor(a)**, em 08/04/2020, às 18:48, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufms.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1886989** e o código CRC **A792651B**.

### CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone:

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

Referência: Processo nº 23104.000071/2020-00

SEI nº 1886989

